



Alegre, 21 de novembro de 2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Senhor Presidente e nobres Edis,

O presente Projeto de justifica ante as implementações que vem ocorrendo para órgãos públicos referente ao **eSocial**, teremos que a partir de 1º de janeiro de 2023, atender as exigências de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador, Contemplando a 4º Fase do Programa do Governo Federal.

O laudo que existe em vigor na Municipalidade data de 2006, não atende as exigências do eSocial. No laudo em vigor constam atividades que hoje não são desenvolvidas pela Administração. sobreveio o Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Municipal nº 2.729/2008, que revogou, instituiu e passou alguns cargos à extinção e ao quadro suplementar, ou seja, são mudanças que não passaram pelo crivo do laudo homologado pela Lei Municipal nº 2.869/2007.

Vale esclarecer que o laudo (LTCAT) é um **documento de fundamental importância**, é exigência contida no §1º do **artigo 58 da Lei nº 8.213/1991**, que dispõe dos **Planos de Benefícios da Previdência Social** e onde são avaliadas as condições do ambiente de trabalho para determinar se o trabalhador tem direito (ou não) a **aposentadoria especial**.

O laudo anterior não traz esta possibilidade de estudo a dar base à aposentadoria especial, que ao servidor público passou a ser impositivo após o advento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, que assim dispõe:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

A Súmula acima transcrita é bastante posterior a edição do laudo que está em vigor, foi editada em abril 2014, sendo que ainda não foi editada lei complementar posterior a que refere a transcrição, sendo, portanto, de fundamental importância a



aprovação do LTCAT atual para que os servidores públicos em atividades possam alcançar o benefício da aposentadoria especial, sendo necessário a imediata aprovação do presente projeto, com a revogação da Lei nº 2.869/2007, que homologou o laudo anterior.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração!


NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal